

*Presidência da República
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno*

Relatório de
DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00204.000343/2012-20

Unidade Examinada: Superintendência Regional do
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no
Estado do Amapá (SR-21)



Relatório de Demandas Externas

nº 00204.000343/2012-20

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá (Incra/AP - SR 21) e no Projeto de Assentamento Igarapé Grande, no Município de Oiapoque/AP, com trabalhos realizados entre 01/07/2013 a 24/07/2013.

Esclarecemos que o gestor federal foi previamente informado por meio do Ofício nº 22.831/2013/CGU-Regional/AP, de 02/08/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 27/08/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

A análise consistiu na verificação do processo nº 54350.001205/2008-27, relativo à Tomada de Preços nº 01/2008, para contratação de empresa para abertura de estrada vicinal, bem como na inspeção física da obra, com vistas a apurar situações presumidamente irregulares na gestão de recursos federais envolvendo o Programa: Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento.

Cumpre registrar que foi identificado pagamento irregular na ordem de R\$ 127.385,32 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Principais Fatos Encontrados

Programa: Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

- Metodologia de cálculo do BDI equivocada, agregando valores que majoram os valores desse componente do custo final da obra.
Dano ao erário: não foi possível quantificar, por não ter sido disponibilizada documentação.
- A quantidade de bueiros e o desmatamento observados não condizem com o especificado nem no projeto básico licitado pela tomada de preços INCRA/SR-21/Nº 001/2008, nem nos boletins de medição constantes no processo 54350.001205/2008-27, caracterizando superfaturamento.
Dano ao erário: R\$ 127.385,32
- Ausência, no Processo 54350.001205/2008-27, de licenciamento ambiental previsto no edital de licitação.

Principais Recomendações

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente, para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Foram realizadas recomendações aos gestores federais no sentido de excluir os percentuais relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) do cálculo do BDI; calcular o montante pago indevidamente e promover o ressarcimento ao erário desses valores; apurar responsabilidade de quem deu causa para a inclusão indevida do IRPJ e CSLL no cálculo do BDI; apurar a responsabilidade pelo superfaturamento na execução da obra de construção da estrada vicinal que liga o Projeto de Assentamento Igarapé Grande à BR-156 no Município de Oiapoque/AP, referente ao Contrato nº 07000/2008, aplicando as sanções cabíveis e promovendo o ressarcimento ao Erário dos prejuízos detectados.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00204.000343/2012-20

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

2.1 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

2.1.1 – Programa:

Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

Ação:

Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento

3. OUTRAS AÇÕES

3.1 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

3.1.1 – Programa:

Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

4. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de Oiapoque/AP, apontadas à Controladoria-Geral da União - CGU, que deram origem ao processo nº 00204.000343/2012-20.

1.2. Sobre o assunto, encontra-se em andamento Inquérito Policial nº 0017/2010-4-DPF/OPE/AP (Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá - Delegacia de Polícia Federal no Oiapoque).

1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 01/07/2013 a 24/07/2013 e compreendeu a análise do processo nº 54350.001205/2008-27, relativo à Tomada de Preços nº 01/2008, para contratação de empresa para abertura de estrada vicinal, bem como a respectiva inspeção física da obra.

- MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

1.4. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício nº 22.831/2013/CGU-Regional/AP, de 02/08/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 27/08/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

1.5. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito à:

Situação Apontada:

A Superintendência Regional no Amapá do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/AP teria realizado contratação de empresa para abertura de 13,5 Km de estradas vicinais no município de Oiapoque/AP, ligando o assentamento Igarapé Grande à BR 156 naquele município, pagando preços superfaturados pelos serviços.

Essa situação teria ocorrido por erros na metodologia de cálculo do BDI e pagamentos por serviços não executados, em especial quanto à instalação de bueiros em quantitativo menor que o previsto no projeto básico, bem como área desmatada também menor que o previsto.

1.6. Registraramos que a análise efetuada limitou-se à identificação de superfaturamento na execução do projeto de abertura de estrada vicinal no assentamento Igarapé Grande no município de Oiapoque , bem como à verificação da execução da obra de acordo com o previsto no projeto básico.

1.7. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:

- ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
- INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

1.8. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, estão apresentados nos itens 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas, e item 3, onde estão relatadas as constatações não contempladas na demanda original apresentada.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

2.1.1 – Programa:
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento
Ação:
Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento

Objeto Examinado:	
Priorização, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.	
Agente Executor Local:	373039 SUPERINTEND.ESTADUAL DO AMAPA-INCRA/SR-21
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 764.243,37
Ordem de Serviço:	201217040
Forma de Transferência:	Não se Aplica

2.1.1.1

Situação Verificada

A Superintendência Regional no Amapá do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/AP teria realizado contratação de empresa para abertura de 13,5 Km de estradas vicinais no município de Oiapoque/AP, ligando o assentamento Igarapé Grande à BR 156 naquele município, pagando preços superfaturados pelos serviços.

Essa situação teria ocorrido por erros na metodologia de cálculo do BDI e pagamentos por serviços não executados, em especial quanto à instalação de bueiros em quantitativo menor que o previsto no projeto básico, bem como área desmatada também menor que o previsto.

CONSTATAÇÃO

Metodologia de cálculo do BDI equivocada, agregando valores que majoram os valores desse componente do custo final da obra.

a) Fato:

A equipe de auditoria da CGU-R/AP analisou o processo nº 54350.001205/2008-27, relativo à Tomada de Preços nº 001/2008, cujo objeto era a abertura e recuperação de estradas vicinais, bem como a construção de pontes em madeira nas respectivas estradas, nos assentamentos Governador Janari, no município de Tartarugalzinho, Maracá no município de Mazagão e Igarapé Grande no município de Oiapoque, todos sob a jurisdição da Superintendência Estadual do INCRA no estado do Amapá, promotora do certame. Destaca-se que o objeto de análise desse trabalho restringiu-se à abertura de 13,5 Km de estrada vicinal e construção de 20 metros de pontes em madeira, que liga o assentamento do Igarapé Grande à BR 156 no município de Oiapoque.

Importante destacar que durante as análises realizadas verificou-se a ausência de planilhas com a composição dos custos unitários de todas as composições constantes do custo total da obra, as quais deveriam ser apresentadas pela licitante vencedora. A única exceção se refere aos custos unitários relativos à construção das pontes de madeira, portanto a equipe de fiscalização utilizou como parâmetro tais informações.

Após análise realizada observou-se erros na metodologia de cálculo do componente de custo relativo ao BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), conforme detalhamento da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, verificado na tabela abaixo.

Composição do BDI apresentado pela licitante vencedora		
	Percentuais	
A – Administração da Obra		0,80%
A1 – Mão de obra indireta	1,0%	
A2 – Transporte de pessoal	0,30%	
A3 – Materiais de consumo administrativo	0,20%	

A4 – Conservação e manutenção do canteiro de obras	0,10%	
A5 – Medicina e segurança do trabalho	0,10%	
A6 – Subsídio de refeição	0,10%	
B – Impostos sobre a Obra		20,41%
B1 – PIS	0,65%	
B2 – ISS/ICMS	5%	
B3 – COFINS	3%	
C4 – Contribuição Social	2%	
C5 – Imposto de Renda Pessoa Jurídica	2,40%	
C6 – INSS	7,36%	
D – Despesas vinculadas à obra		1,80%
D1 – Ferramentas e equipamentos de pequeno porte	1,80%	
E – Lucro		1,86%
Percentual Total		24,87%

Observa-se na tabela acima que a empresa contratada, Solução Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 08.008.582/0001-64, incluiu no item “Administração da Obra”, o subitem: “Mão de obra indireta”, com um percentual de 1,0%, no entanto tal valor não foi somado aos totalizadores, resultando para esse item um total de 0,80%, ao contrário dos 1,80%, caso o subitem mão de obra indireta fosse considerado. Destaca-se que no processo não foi encontrada justificativa para esse erro.

Outro ponto identificado foi o erro quanto à metodologia adotada utilizada para o cálculo do BDI, visto que, nesse item, consistiu em apurar os percentuais representativos de cada despesa considerada indireta, para, em seguida, soma-las. Essa regra é válida apenas para os valores monetários apurados após a aplicação do percentual do BDI sobre cada item que compõe os custos diretos apurados na planilha de custos, para então obter-se o preço final da obra.

No caso dos valores percentuais a metodologia é diferente, não obstante o percentual resultante da apuração do BDI deva incidir também sobre os custos diretos, cada grupo de itens que compõe o BDI deverá ser aplicado a uma dentre duas bases de cálculos distintas: custo direto e preço final. Os percentuais relativos à Administração da obra e despesas vinculadas à obra, por exemplo, incidem sobre os custos diretos, já os tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.), são calculados sobre o preço final. Ao somar todos os percentuais individuais que compõe o BDI, chegando a um único percentual a ser aplicado sobre todos os itens relativos aos custos diretos, têm-se uma majoração dos valores monetários finais em virtude da aplicação aos custos diretos de percentuais que deveriam ser aplicados apenas ao preço final.

Outro ponto observado foi a inclusão indevida das taxas relativas ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), haja vista a vasta jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo dos acórdãos nº 325/2007, 950/2007, 581/2009, 1906/2009, 1984/2009, todos do Plenário daquela Corte, assim como a Súmula nº 254/2010-TCU. Dessa forma as despesas com o IRPJ e a CSLL não deveriam ser consideradas no cálculo do BDI.

Não foi possível calcular o dano ao erário em virtude dos erros identificados na metodologia de cálculo do BDI, tal fato se deu em virtude da ausência das planilhas de custos unitários dos serviços que foram executados pelo contratado. Foram solicitadas ao INCRA/AP essas planilhas, no entanto até o encerramento dos trabalhos de campo esses documentos não foram disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU-R/AP.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se manifestar, por meio da SA nº 201217040/01 e 201217040/02, a Unidade auditada não apresentou justificativas, até o encerramento dos trabalhos de campo, para os fatos apontados.

c) Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade auditada.

Recomendação : 1

Excluir os percentuais relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) do cálculo do BDI, calcular o montante pago indevidamente e promover o resarcimento ao erário desses valores. Ato contínuo apurar responsabilidade de quem deu causa para a inclusão indevida do IRPJ e CSLL no cálculo do BDI.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Conforme exposto anteriormente, conclui-se pela procedência da denúncia no que se refere a metodologia de cálculo do BDI, uma vez que foram identificados erros no referido cálculo, em virtude da inclusão de percentuais indevidos (IRPJ e CSLL), bem como a incidência dos percentuais somados do BDI a mesma base de cálculo, enquanto o correto seria aplicar o percentual sobre bases de cálculos distintas (custos diretos ou preço final), conforme o componente do BDI. Porém, não foi possível quantificar esse dano, em função da não disponibilização de documentos.

Objeto Examinado:	
Priorização, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.	
Agente Executor Local:	373039 SUPERINTEND.ESTADUAL DO AMAPA-INCRA/SR-21
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 764.243,37
Ordem de Serviço:	201217041
Forma de Transferência:	Não se Aplica

2.1.1.2

Situação Verificada

Processo INCRA nº 54350.001205/2008-27.

INFORMAÇÃO

Informações sobre as obras da estrada vicinal que liga o assentamento do Igarapé Grande à BR-156 no Município do Oiapoque/AP e a inspeção realizada pelos servidores da CGU-R/AP em 01 e 02/07/2013.

a) Fato:

O edital de tomada de preços INCRA/SR-21/Nº001/2008, publicado no Diário Oficial da União

(D.O.U.) em 02/12/2008, teve por objeto a abertura e recuperação de estradas vicinais em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária do INCRA no Estado do Amapá com valor total estimado em R\$1.170.335,75. O edital previu a divisão do objeto em três (03) lotes, dos quais o foco deste trabalho repousa sobre o terceiro: “Lote 03 – ASSENTAMENTO IGARAPÉ GRANDE” o qual versa sobre a implantação de 13,5 km de estrada vicinal no município do Oiapoque/AP para garantir o acesso do referido assentamento à BR-156, seu valor foi estimado em R\$632.029,70 (aproximadamente R\$46.817,02/km).

O edital em questão estipulou que:

- A obtenção das licenças de instalação e operação – LIO - ficaria sob responsabilidade do INCRA/AP.
- Que o INCRA/AP designaria um fiscal para o acompanhamento dos serviços.
- Que uma Ordem de Serviço (O.S.) seria expedida e o vencedor do certame teria, a partir de então, dez (10) dias para iniciar os serviços, sendo que estes deveriam ser executados em um intervalo de 180 dias.

Em 19/12/2008, publicou-se a vitória da Solução Construções e Serviços LTDA-ME pelo Lote 03 no Diário Oficial da União. A Solução situa-se na Rua dos Tucumãs, 512-A, Loteamento Açaí – Macapá/AP e está registrada sob o CNPJ 08.008.582/0001-64. O valor da proposta vencedora foi de R\$ R\$617.119,59 (aproximadamente R\$45.712,56/km) e deu origem ao contrato 07000/2008.

O fiscal designado pelo INCRA/AP para o acompanhamento dos serviços foi o Eng. Civil RNCF (CPF ***.557.572-**). Ainda segundo o contrato 07000/2008, haveria relatórios mensais sobre a obra e diário de ocorrências a ser mantido pela executora dos serviços.

A Ordem de Serviço INCRA/SR-21/Nº003/2009 fora recebida pela empresa em 20/02/2009 (um mês depois de ter sido expedida pelo INCRA em 20/01/2009), consequentemente, o fim da obra deveria ter ocorrido, no máximo, em 29/08/2009. No entanto, alegando entraves à execução dos serviços por conta do período chuvoso - vide Processo 54350.001205/2008-27, Fl.726 - a empresa solicitou uma extensão do prazo contratado em 90 dias. O pedido foi acatado e publicado no D.O.U. em 07/08/2009, na forma do aditivo Nº07001/2009, estendendo o prazo do contrato para 18/11/2009.

Em 01/07/2009, foi recebido, pela Superintendência do INCRA no Amapá, um documento - Processo 54350.001205/2008-27, Fl.745 - contendo informações sobre trabalhos, não previstos no contrato original, mas necessários à transposição dos dois quilômetros (02 km) finais da vicinal e ensejariam, portanto, um segundo aditivo. Tal pedido foi corroborado por um parecer do Eng. RNCF (CPF ***.557.572-**) - Processo 54350.001205/2008-27, Fls.743-744 - e teve seu valor fixado em R\$147.123,78, vindo a ser publicado no D.O.U. sob a forma do aditivo Nº07002/2009 em 28/08/2009.

A execução financeira ocorreu mediante a apresentação de seis (06) boletins de medição (BM), sendo que o 5º BM tratou exclusivamente do aditivo Nº07002/2009. Até o 4ºBM, o fiscal do INCRA manifestou-se, em relatório, pelo bom andamento da obra e confirmou a construção de quatro metros (04 m) a mais de ponte pela “Solução Construções e Serviços LTDA-ME” - Processo 54350.001205/2008-27, Fls.659 e 771-777. O termo de recebimento provisório foi lavrado em 30/09/2009, pelo valor total de R\$764.243,37 (aproximadamente R\$56.610,62/km).

Em inspeção, realizada nos dias 01 e 02/07/2013, dois (02) servidores da CGU e um motorista deslocaram-se até o Oiapoque/AP e adentraram a vicinal que conecta o assentamento do Igarapé Grande à BR-156 para efetuar a verificação de sua conformidade com o projeto básico licitado. Os servidores dispunham de equipamento de GPS (sistema de posicionamento global), trena laser e trena convencional, além de um veículo tipo pick-up utilizado durante toda a viagem.

Em atenção à segurança dos servidores, destaque-se a excepcional cooperação da Polícia Federal no Oiapoque que disponibilizou dois (02) agentes para acompanharem os trabalhos da CGU no ramal, isto por conta da frequente atividade de extração ilegal de madeira na região. Inclusive, durante a inspeção, observaram-se sinais da atuação de madeireiros tais como: restos de árvores cortadas, sinais de destocamentos recentes e queimadas, tudo isso facilitado pelo acesso que a vicinal provê estendendo-se mata adentro.

Outro ponto sensível, embora fora do escopo da fiscalização, que chegou ao conhecimento da equipe da CGU mediante denúncia foi o de que o IBAMA conta com apenas uma servidora na região, a Sra. MMB (CPF ***.213.877-**), impossibilitando o bom andamento dos serviços desempenhados por esta unidade na região, bem como assoberbando a referida servidora com trabalhos. Somem-se ao exposto as complicações administrativas para o pleno gozo dos direitos assegurados pela Lei 8.112/90, em especial no que se refere às férias.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Não se aplica.

2.1.1.3

Situação Verificada

Processo INCRA nº 54350.001205/2008-27.

INFORMAÇÃO

A extensão da estrada vicinal encontra-se de acordo com o estipulado pelo projeto básico licitado pela tomada de preços INCRA/SR-21/Nº001/2008.

a) Fato:

Por inspeção física da estrada vicinal que liga o assentamento do Igarapé Grande à BR-156, auxiliada pelo uso de um aparelho GPS, constatou-se que a extensão da mesma é de exatos treze quilômetros e meio (13,5 km). Portanto, coincidente com o projeto básico licitado.

Abaixo se encontram coordenadas relevantes levantadas durante a aferição *in loco*. Destaque-se que o padrão das posições apresentadas abaixo é o WGS84, sendo que a exibição das coordenadas se dá na forma *dd°mm.mmm'*:

Tabela I – Coordenadas relevantes aferidas

Marcos	Coordenadas (WGS84) - dd mm.mmm	
Início do Ramal	N 3 49.368	W 51 47.542
Fim do Ramal	N 3 55.622	W 51 45.097
Entrada para Vila Vitória	N 3 52.655	W 51 46.529

Seguem fotos da inspeção e representações gráficas de dados extraídos do aparelho de GPS utilizado:

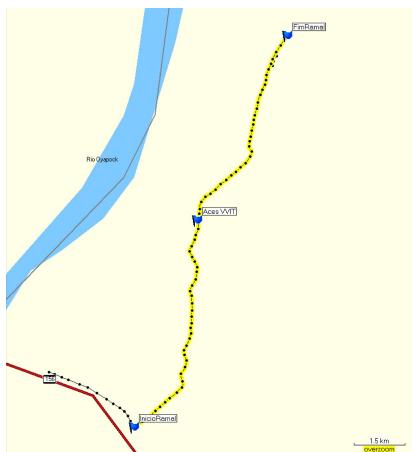


Figura 1 – Mapeamento do ramal por GPS

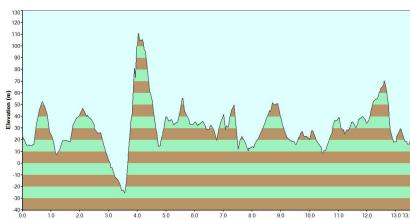


Figura 2 – Perfil de elevações ao longo do ramal



Figura 3 – Início do Ramal



Figura 4 – Fim do ramal



Figura 5 – Fim do ramal e carro da PF

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Não se aplica.

2.1.1.4

Situação Verificada

Processo INCRA nº 54350.001205/2008-27.

INFORMAÇÃO

A extensão total construída de pontes na estrada vicinal encontra-se de acordo com o estipulado pelo projeto básico licitado pela tomada de preços INCRA/SR-21/Nº001/2008.

a) Fato:

Durante a verificação *in loco* da vicinal do assentamento do Igarapé Grande no município do Oiapoque/AP, observou-se que havia cinco (05) pontes no trajeto entre a BR-156 e o assentamento, conforme as coordenadas da **Tabela I** abaixo. Destaque-se que o padrão das posições apresentadas é o WGS84, sendo que a exibição das coordenadas se dá na forma *dd°mm.mmm'*. Constam na tabela, também, a extensão e largura (considerando-se os pontos mais extremos para efeitos de medição) de cada uma dessas obras de arte especiais.

Tabela I – Coordenadas e medições relevantes aferidas

Pontes	Extensão (m)	Largura (m)	Coordenadas (WGS84) - dd mm.mmmm	
Ponte 5 (Po1)	7,85	4,66	N 3 54.406	W 51 45.573
Ponte 4 (Pob)	8,4	4,81	N 3 53.992	W 51 45.661
Ponte 3 (Poc)	7,92	4,46	N 3 53.063	W 51 46.390
Ponte 2 (Pod)	7,91	4,63	N 3 50.828	W 51 46.650
Ponte 1 (Poe)	12,9	4,53	N 3 49.398	W 51 47.495
Total	44,98	Média 4,618		

Seguem fotos da inspeção e representações gráficas de dados extraídos do aparelho de GPS utilizado:



Figura 1 – Localizações das pontes plotadas sobre um mapa



Figura 2 – Ponte 1



Figura 3 – Ponte 2



Figura 4 – Ponte 3



Figura 5 – Ponte 4



Figura 6 – Ponte 5

Da **Tabela I**, confirma-se a informação constante no relatório de medição referente ao segundo boletim de medição - vide Processo 54350.001205/2008-27, Fl. 657 – segundo o qual a construtora teria executado quatro metros (04 m) a mais de ponte que o previsto no projeto básico licitado. Ainda da mesma tabela, conclui-se que as larguras das pontes estão dentro de um padrão aceitável para o estipulado na licitação sendo que o máximo desvio ocorreu na Ponte 3, em que a largura desvia-se 3,04% do padrão de 4,6m para menos.

O crédito da empresa, pela execução dos quatro metros (04 m) adicionais de ponte é de R\$23.755,24. Isto porque o preço por metro utilizado nos boletins de medição para remunerar a execução das pontes é de R\$5.938,81.

Quanto ao estado de conservação das pontes, todas apresentaram um grau moderado de deterioração devido às intempéries a que estão sujeitas, como é possível depreender das fotos acima. Notou-se também que havia tráfego de veículos pesados como caminhões e ônibus na vicinal que, mesmo em intensidade reduzida, certamente contribuíram para o quadro atual. De todas elas, a Ponte 3 – vide **Figura 4** – é a que necessita de atenção mais imediata e corre o risco de ficar inutilizável em um futuro muito próximo, prejudicando a totalidade da estrada por situar-se praticamente em seu centro – vide **Figura 1**.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

Não se aplica.

2.1.1.5

Situação Verificada

A Superintendência Regional no Amapá do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/AP teria realizado contratação de empresa para abertura de 13,5 Km de estradas vicinais no município de Oiapoque/AP, ligando o assentamento Igarapé Grande à BR 156 naquele município, pagando preços superfaturados pelos serviços.

Essa situação teria ocorrido por erros na metodologia de cálculo do BDI e pagamentos por serviços não executados, em especial quanto à instalação de bueiros em quantitativo menor que o previsto no projeto básico, bem como área desmatada também menor que o previsto.

CONSTATAÇÃO

A quantidade de bueiros e o desmatamento observados não condizem com o especificado nem no projeto básico licitado pela tomada de preços INCRA/SR-21/Nº001/2008, nem nos boletins de medição constantes no processo 54350.001205/2008-27, caracterizando superfaturamento.

a) Fato:

Durante a inspeção física da estrada vicinal, os servidores percorreram toda a sua extensão em baixíssima velocidade, aproximadamente a 5,4 km/h, levando um total de duas horas e meia (2h30min) para a conclusão do percurso. Ao longo deste trajeto, os servidores posicionaram-se na traseira da pick-up a fim de obter uma visão panorâmica que englobasse as laterais da vicinal, permitindo a visualização das bocas de bueiro presentes ao longo da estrada.

Para dar mais segurança ao método e minimizar perdas por desatenção e decorrente da mata abundante no terreno, cada servidor responsabilizou-se por um lado da vicinal, viabilizando uma checagem cruzada baseada no fato de que o bueiro transpassa a pista. A **Tabela I** representa os pontos em que se observaram bocas de bueiro, sempre aos pares. Destaque-se que o padrão das posições apresentadas é o WGS84, sendo que a exibição das coordenadas se dá na forma $dd^{\circ}mm.mmm'$:

Tabela I – Bocas de bueiro encontradas ao longo da vicinal

Bueiros	Coordenadas (WGS84) - dd mm.mmm	
BSTC/a	N 3 55.371	W 51 45.255
BSTC/b	N 3 54.877	W 51 45.444
BSTC/c	N 3 54.342	W 51 45.620
BSTC/d	N 3 54.017	W 51 45.682
BSTC/e	N 3 53.973	W 51 45.693
BSTC/f	N 3 53.298	W 51 46.085
BSTC/g	N 3 52.093	W 51 46.616
BSTC/h	N 3 51.488	W 51 46.632
BSTC/i	N 3 50.390	W 51 46.719
BSTC/j	N 3 49.930	W 51 46.870
BSTC/k	N 3 49.473	W 51 47.413

A **Figura 1**, abaixo, constitui a representação gráfica dos pontos apresentados na tabela acima:

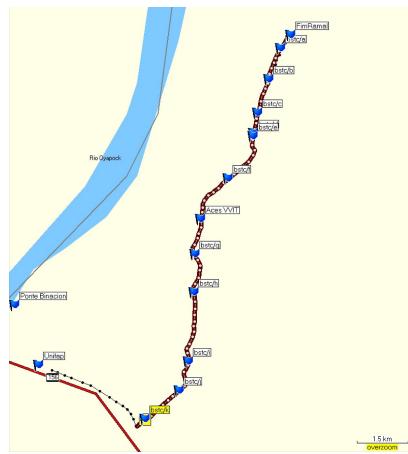


Figura 1 – representação gráfica dos pontos em que se mediram bocas de bueiro

No total, apenas vinte e duas (22) bocas de bueiro, das sessenta (60) previstas, foram localizadas.

Além disso, todas elas diziam respeito a bueiros simples tubulares de concreto – BSTC, não havia nenhum duplo – BDTC. Dezoito destes (18) apresentavam diâmetro – DMT – de sessenta centímetros (0,6m) e quatro (04) exibiam DMT = 0,8m. Quantidades e variedades bastante diversas do estipulado pelo projeto básico licitado e presente nos boletins de medição. Seguem algumas imagens de bocas de bueiro encontradas durante os trabalhos de campo:



Figura 2 – Boca de bueiro



Figura 3 – Boca de bueiro encoberta pela mata



Figura 4 – Boca de bueiro



Figura 5 – boca de bueiro



Figura 6 – Boca de bueiro

Na **Tabela II**, abaixo, é apresentado um comparativo entre o quantitativo localizado na fiscalização

e o licitado pela INCRA/SR-21/Nº001/2008, incluindo-se os aditivos:

Tabela II – Comparativo entre o localizado na fiscalização e o licitado, aditivos inclusos

Especificações	Previsto	Encontrado	Unidade	Fonte
Bueiro Simples - Concreto Dia =0,6m	112	93,33*	M	BMs
Bueiro Simples - Concreto Dia =0,8m	88	20,74*	M	BMs
Bueiro Simples - Concreto Dia =1,0m	27	0	M	BMs
Bueiro Duplo - Concreto Dia =1,0m	18	0	M	BMs
Boca Bueiro Simples - Dia =0,6m	28	18	UND	BMs
Boca Bueiro Simples - Dia =0,8m	22	4	UND	BMs
Boca Bueiro Simples - Dia =1,0m	6	0	UND	BMs
Boca Bueiro Duplo - Dia =1,0m	4	0	UND	BMs

*multiplicou-se a largura média da faixa desmatada pela metade do número de bocas de bueiro encontradas.

Para uma estimativa da metragem instalada dos bueiros sob a estrada, visto sua difícil medição, os servidores aferiram a largura da faixa desmatada ao longo da vicinal em sete (07) pontos, chegando assim a uma largura média – vide **Tabela III**, abaixo – de 10,37m. A partir daí, valendo-se do fato de que as bocas de bueiro sempre se apresentam em pares, bastou que se multiplicasse esta largura média obtida pela metade do número de bocas localizadas.

Tabela III – Cálculo da largura média da faixa desmatada

Ponto de Medição	Pista de Rolamento	Rolamento + Desmatamento lateral	Localização km 0=entrada pela BR/km13,5=Fim do Ramal
1	4,14m	6,55m	Km 13,5
2	4,09m	7,28m	Km 12,5
3	5,74m	8,36m	Km 11,5
4	6,47m	15,57m	Km 8,5
5	7,57m	11,77m	Km 5,5
6	7,18m	13,33m	Km 2,5
7	6,36m	9,7m	Km 0,5

Média	5,935714286	10,36571429	
-------	-------------	-------------	--

Partindo do princípio da largura média da faixa desmatada, para o caso todas das 18 bocas de DMT = 0,6m, estima-se que um total de 93,33m deste BSTC esteja instalado sob a estrada. Quantidade esta muito inferior aos 112m previstos. Cumpre ressaltar que o uso do valor 10,37m para a largura média é bastante conservador, pois, baseado nas observações dos servidores e nos valores da **Tabela III**, existem trechos da estrada bastante estreitos que por vezes comportam não mais que um (01) único veículo, ou seja, o viés do erro seria para cima dando razoável certeza de que o valor encontrado majora o comprimento total de BSTC DMT=0,6m instalado. Nesta mesma linha, estimaram-se os 20,74m de BSTC DMT=0,8m presentes na vicinal.

Por fim, vale informar que por diversas vezes durante o trajeto os servidores depararam-se com áreas alagadas – vide **Figuras 7, 8 e 9**, abaixo – potencialmente danosas à pista de rolamento da vicinal e comprometendo o greide da estrada. É também indício de que nem todos os bueiros estão instalados ou que estes foram subdimensionados.



Figura 7 – Área Alagada



Figura 8 – Área Alagada



Figura 9 – Área Alagada

Pelos bueiros e bocas de bueiros não instalados, a administração pública pagou R\$80.508,70 – vide boletins de medição 5 e 6 que constam no Processo 54350.001205/2008-27, Fls. 802 e 846. A **Tabela IV**, abaixo, traz um resumo destes valores:

Tabela IV – Valor dos bueiros não verificados

Especificações	Previsto	Encontrado	Diferença	Unidade	Preço unitário (R\$)	Diferença (R\$)
Bueiro Simples - Concreto Dia =0,6m	112	93,33	18,67	m	210,64	3932,6488
Bueiro Simples - Concreto Dia =0,8m	88	20,74	67,26	m	300,44	20207,5944
Bueiro Simples - Concreto Dia =1,0m	27	0	27	m	423,24	11427,48

Bueiro Duplo - Concreto Dia =1,0m	18	0	18	m	855,51	15399,18
Boca Bueiro Simples - Dia =0,6m	28	18	10	und	448,27	4482,7
Boca Bueiro Simples - Dia =0,8m	22	4	18	und	742,13	13358,34
Boca Bueiro Simples - Dia =1,0m	6	0	6	und	896,46	5378,76
Boca Bueiro Duplo - Dia =1,0m	4	0	4	und	1580,5	6322
Total						80508,7032

Consta, no projeto básico licitado pela tomada de preços INCRA/SR-21/Nº001/2008, que o volume a ser desmatado ao longo da vicinal que liga o assentamento de Igarapé Grande à BR-156 no Município do Oiapoque/AP deveria ser de 189.000m³. Entretanto, em comunicação com a SR-21/AP, a “Solução Construções e Serviços LTDA-ME” (CNPJ 08.008.582/0001-64) alegou que se separara com trabalhos, não previstos no contrato original, mas necessários à transposição dos dois quilômetros (02 km) finais da vicinal, dentre estes um desmatamento de mais 81.000m³. Tal pedido foi corroborado por um parecer do engenheiro indicado pelo INCRA (RNCF, CPF ***.557.572-**) para fiscalizar a obra – vide Processo 54350.001205/2008-27, Fls.743-744 – vindo a ser publicado no Diário Oficial da União sob a forma do aditivo Nº07002/2009 em 28/08/2009.

Ocorreu que, durante os trabalhos de campo, a equipe da CGU não verificou a quantidade de desmatamento prevista. A fim de obter-se uma aproximação rústica para viabilizar comparações - dada a falta de informação neste sentido - optou-se por abordar o volume desmatado por um prisma retangular conforme descreve a **Figura 10** abaixo:

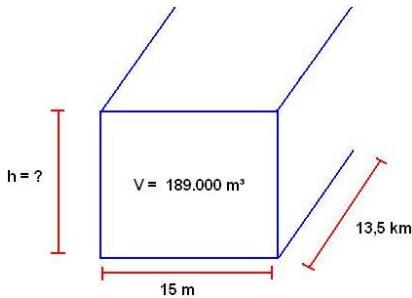


Figura 10 – Aproximação prismática do volume desmatado ao longo da vicinal.

A **Figura 10** expõe os dados expressos no projeto básico licitado. De posse de duas dimensões e do volume do objeto pode-se encontrar diretamente “h”, que representaria a altura do prisma, vide as equações que seguem:

Seja:

$$V = L \times E \times h, [I]$$

em que:

V – Volume do Prisma

E – Extensão do Prisma

h – Altura do Prisma

Isolando-se “h” chega-se à:

$$h = \frac{V}{L \times E}, [II]$$

Portanto,

$$h = \frac{189}{15 \times 13,5} \Rightarrow h = 0,93m, [III]$$

É importante mencionar que “h” representa meramente um parâmetro para a aproximação utilizada e não necessariamente implica que árvores de 0,93m de altura foram cortadas quando do desmatamento. Uma vez que a altura fora determinada, bastou que se aplicasse o mesmo método aos dois quilômetros (02 km) finais, conforme ilustra a **Figura 11**, para uma estimativa do quanto deveria ser desmatado de acordo com o contrato original neste trecho:

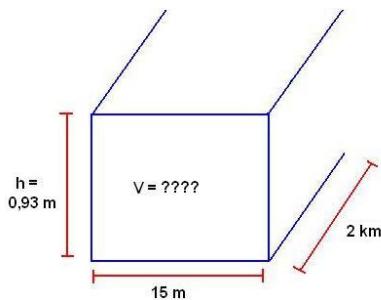


Figura 11 – Aproximação prismática do volume desmatado ao longo dos 2 km finais de vicinal.

Através da fórmula [I], conclui-se que o volume em questão seria de:

$$V = 15 \times 2000 \times 0,93 \Rightarrow V = 27.900m^3, [IV]$$

O aditivo Nº07002/2009 consigna que além destes 27.900m³, mais 81.000m³ de desmatamento deveriam ser acrescidos à obra. O pedido causa estranheza, pois, somando-se o volume já desmatado ao volume adicional pleiteado no aditivo, um total de 108.900m³ entraria em cena, virtualmente 64,44% do total previsto originalmente no contrato sendo aplicado apenas a este pequeno trecho final da estrada.

Partindo-se da fórmula [I], caso a variável “L” tivesse sido isolada, o resultado seria a equação a seguir:

$$L = \frac{V}{E \times h}, [V]$$

Em atenção ao exposto acima, considerando-se o volume total V=108.900m³ a ser desmatado nos últimos dois quilômetros (02 km) da vicinal e a altura h=0,93m - estimada na eq.[III] - salta aos olhos que a largura da faixa de desmatamento a ser constatada neste trecho da estrada deveria ser de 58,55m. Nas imagens abaixo, pode-se observar que isto não ocorre e que a faixa desmatada neste pequeno trecho é, na verdade, bastante inferior à média aferida ao longo da estrada como um todo:



Figura 12 – Quilômetro 11.5



Figura 13 – Quilômetro 12.5



Figura 14 – Quilômetro 13,5**Figura 15 – Fim do Ramal**

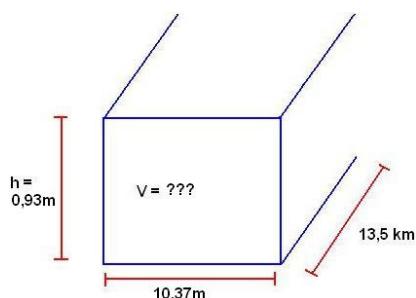
Dito isto, cabe informar que os servidores mediram as larguras das faixas desmatadas em sete (07) pontos da vicinal, houve especial cuidado na região objeto do aditivo, resultando assim em uma largura média de 10,37m para a totalidade da vicinal, e, 7,4m se for considerado apenas o trecho final desta estrada– vide **Tabela V** a seguir:

Tabela V – Cálculo da largura média da faixa desmatada

Ponto de Medição	Pista de Rolamento	Faixa desmatada (rolamento desmatamento lateral)	+ Localização km 0=entrada pela BR/km 13,5=Fim do Ramal
1	4,14m	6,55m	Km 13,5
2	4,09m	7,28m	Km 12,5
3	5,74m	8,36m	Km 11,5
4	6,47m	15,57m	Km 8,5
5	7,57m	11,77m	Km 5,5
6	7,18m	13,33m	Km 2,5
7	6,36m	9,7m	Km 0,5
Média	5,935714286	10,36571429	

Cumpre ressaltar que os servidores depararam-se por diversas vezes com trechos bastante estreitos, capazes de comportar não mais que um (01) único veículo por vez, durante as observações de campo. Isto está refletido nos valores medidos tanto da pista de rolamento quanto da faixa de desmatamento da tabela acima. Nota-se que por apenas uma vez o valor de 15m, estipulado no projeto básico licitado, foi alcançado.

Ao se aplicar este valor médio de largura de faixa desmatada ao desenho da **Figura 10**, revela-se o quanto de desmatamento previsto no contrato original – ou seja, sem o aditivo – fora efetivamente cumprido:

**Figura 16 – Estimativa do desmatamento efetivo ao longo da estrada, tendo por base o contrato original.**

Uma vez mais fazendo uso da fórmula [I], tem-se:

$$V = 10,37 \times 13500 \times 0,93 \Rightarrow V = 130.195,35 m^3, [VI]$$

De forma análoga para os dois quilômetros (02 km) finais da vicinal, surge o esquema abaixo:

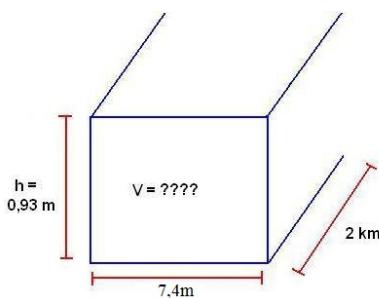


Figura 17 – Estimativa do desmatamento efetivo ao longo dos 2 km finais de vicinal.

Ao se utilizar o conjunto de dados exposto acima, calcula-se:

$$V = 7,4 \times 2000 \times 0,93 \Rightarrow V = 13.764 m^3, [VII]$$

Consequentemente, a estimativa do que fora efetivamente desmatado - $V_{EFETIVO}$ - surge como a soma destes últimos valores:

$$V_{EFETIVO} = [VI] + [VII]$$

$$V_{EFETIVO} = 130.195,35 m^3 + 13.764 m^3 \Rightarrow V_{EFETIVO} = 143.959,35 m^3$$

Considerando-se o volume total - V_{TOT} - programado para o desmate:

$$V_{TOT} = V_{CONT} + V_{ADT}$$

Em que:

V_{CONT} - Valor contratado

V_{ADT} - Valor acrescentado pelo aditivo

Tem-se:

$$V_{TOT} = 189.000 m^3 + 81.000 m^3 \Rightarrow V_{TOT} = 270.000 m^3$$

Ao confrontar este valor com a estimativa calculada, vem:

$$V_{TOT} - V_{EFETIVO} = 126.040,65 m^3$$

Assim sendo, munido do conhecimento proveniente dos boletins de medição de que o valor pago por metro cúbico desmatado foi de R\$0,29, estima-se que os $126.040,65 m^3$ não executados teriam custado R\$36.551,79 aos cofres públicos.

Caracterizado o superfaturamento, pois a empresa já recebeu pelos serviços analisados acima, resta totalizar o potencial prejuízo ao erário como a soma entre o valor pago pelos bueiros não localizados, vide **Tabela IV**, e o resultado acima, referente ao desmatamento pago além do que fora efetivamente executado. Sendo assim, a cifra atinge o montante de R\$117.060,49 - aproximadamente 15% do valor total pago pela vicinal, aditivos inclusos.

b) Dano ao Erário: R\$ 127.385,32

c) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício N° 22.831/2013/CGU-R/AP, de 02.08.2013, foi solicitada manifestação do INCRA/SR-21, o qual apresentou as seguintes alegações, encaminhadas por intermédio do N° 638/13/INCRA/AP, de 12.08.2013:

“Trata o presente relatório da obra para implantação de 13,50km de estrada vicinal no Projeto de Assentamento Igarapé Grande no Município de Oiapoque, implantado no ano de 2009, conforme projeto básico.

Com relação aos questionamentos enumerados temos a esclarecer que:

1 – O desmatamento executado foi feito de acordo com o especificado no projeto; levando-se em consideração a largura de 20,0 metros e medidos em m²;

2 – Todos os bueiros foram assentados de acordo com as quantidades previstas em projeto, alguns em dimensões diferentes as do projeto, ou seja. Onde era para se assentar bueiro de 0,60m assentou-se de 0,80m;

3 – Houve necessidade no aumento de volume para se completar alguns aterros em áreas em áreas bastantes alagadas na época;

4 – Há de se observar que a estrada foi construída ao lado de algumas elevações bastante acentuadas, com isto no período inverno há um grande carreamento de material para cima do leito da estrada, prejudicando e alterando sensivelmente as dimensões da mesma, haja visto que já se passaram 04(quatro) perfodos de chuva e nenhuma manutenção foi feita;

5 – Se faz necessário informar que a empresa executou sem constar em projeto aproximadamente 2,50km de ramal de acesso ligando o ramal implantado à vila, atendendo um pedido do Presidente da Associação na época.

6 – O revestimento é executado acima da camada vegetal utilizando material laterítico de pequena granulometria na espessura de 10cm, conforme especificações técnicas.” (sic)

d) Análise do Controle Interno:

Em atenção à manifestação da unidade, dada pelo Ofício Nº 638/13/INCRA/AP de 12 de agosto de 2013, provocada pelo Ofício Nº 22.831/2013/CGU-R/AP, considera-se os pontos abaixo:

Quanto aos bueiros, sustenta-se o que já foi apresentado neste relatório. Não existem, ao longo da vicinal, nem bueiros nem bocas suficientes para alcançar o que foi consignado no próprio projeto básico - Processo 54350.001205/2008-27, Fls. 222-256 e 57- não há que se falar então em execução a maior.

De fato o terreno no qual a vicinal se localiza possui um relevo inconstante e apresenta, por vezes, elevações acentuadas. No entanto, é alarmante que a largura média da faixa desmatada tenha se reduzido pela metade em apenas 4 períodos de chuva. Ressalte-se que os servidores realizaram as medições das larguras ao longo da vicinal a partir da linha de árvores maiores que a margeavam, tais árvores possuíam certamente mais de 4 anos. Assim sendo, estas medidas já estariam considerando os efeitos do carregamento de detritos, some-se a isto o fato de que o valor apresentado é uma “média”, o que tende a diminuir a influência de algum valor medido de forma inconsistente.

Em relação aos 2,50km de ramal executados “a mais”, ligando a vicinal à vila, a pedido do Presidente da Associação de moradores na época, cabe esclarecer que em nada impacta o projeto básico licitado. Isto porque o contrato 07000/2008- Processo 54350.001205/2008-27, Fl. 557 - não prevê tal obra e, no caso de ela ter mesmo ocorrido, é de responsabilidade total da empresa executora e de quem mais tiver colaborado para sua consecução. É inclusive passível de questionamentos futuros quanto ao licenciamento ambiental necessário a uma obra desta natureza na área em que se encontra.

Ademais, os desmatamentos foram medidos sim em “m³”, tanto no Projeto Básico quanto nos Boletins - Processo 54350.001205/2008-27, Fls. 599/657/713/769/802 e 846 - utilizados para o pagamento da empresa.

Finalmente, ao considerar a largura de 20m para a faixa desmatada, majora-se o prejuízo estimado por este relatório em R\$10.324,83, conforme o raciocínio a seguir:

- O novo fator “h”, calculado na **Figura 10**, passa a ser 0,7m.
- Assim, o volume desmatado efetivo ao longo da vicinal, retratado na **Figura 16**, passa para 97.996,50m³
- E o volume desmatado efetivamente no aditivo, **Figura 17**, assume o valor de 10.360,00m³

Somados, os desmatamentos efetivos correspondem a 108.356,50m³ - 161.643,50m³ inferior ao proposto pelo projeto básico licitado: 270.000,00m³. A R\$0,29 o metro cúbico desmatado, tem-se o novo valor do prejuízo em R\$46.876,62.

Recomendação : 1

Recomenda-se ao INCRA/SR-21/AP que adote as medidas administrativas necessárias à apuração da responsabilidade pelo superfaturamento na execução da obra de construção da estrada vicinal que

liga o assentamento do Igarapé Grande à BR-156 no município do Oiapoque/AP, referente ao Contrato nº 07000/2008 e que aplique as sanções cabíveis.

Recomendação : 2

Recomenda-se ao INCRA/SR-21/AP que se utilize dos meios a sua disposição para ressarcir ao erário os prejuízos detectados por estes trabalhos.

e) Conclusão sobre a situação verificada:

Conforme exposto anteriormente, conclui-se pela procedência da denúncia no que se refere à instalação a menor de bueiros na estrada vicinal que liga o assentamento do Igarapé Grande à BR-156 no Município de Oiapoque/AP.

3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

3.1 MINISTERO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

3.1.1 – Programa:	
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	
Objeto Examinado:	
Priorização, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.	
Agente Executor Local:	373039 SUPERINTEND.ESTADUAL DO AMAPA-INCRA/SR-21
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 764.243,37
Ordem de Serviço:	201217040
Forma de Transferência:	Não se Aplica

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Ausência, no Processo 54350.001205/2008-27, de licenciamento ambiental previsto no edital de licitação.

a) Fato:

O edital de tomada de preços INCRA/SR-21/Nº001/2008 prevê o licenciamento ambiental nas formas da Licença de Instalação e Licença de Operação. O mesmo instrumento dispõe ainda que a obtenção das referidas licenças é de responsabilidade do INCRA/AP - Processo 54350.001205/2008-27, Fl. 57. Dito isto, cabe destacar que não foram localizados, no mencionado processo, quaisquer indícios de que o licenciamento ambiental tenha ocorrido.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se manifestar, por meio do Ofício nº 25062/2013/CGU-Regional/AP, a Unidade, por meio do Ofício nº 673/13/GAB/INCRA/AP, limitou-se a apresentar um Termo de Ajustamento de Conduta, firmado perante o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado (MPE), INCRA, IBAMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, tal Termo visava a elaboração do Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária, não acrescentando nenhuma justificativa sobre a licença ambiental para a execução da obra.

c) Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor apenas reforça a constatação. Durante os trabalhos de campo constatou-se a ausência de licenciamento ambiental para a realização da obra de abertura de estrada vicinal com o consequente desmatamento de grande área, portanto trata-se de uma obra de grande potencial de danos ao meio ambiente, necessitando portanto de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006. O Termo de Ajustamento de Conduta

apresentado se refere ao licenciamento ambiental do próprio assentamento e não da construção da estrada vicinal em si, portanto as alegações apresentadas pelo gestor não elidem a constatação.

4. CONCLUSÃO

4.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, que correspondem a cerca de R\$ 127.385,32 de um montante fiscalizado de R\$ 617.119,59, conforme demonstrado no corpo do relatório.

4.1.1) Falhas com dano ao erário

Item 2.1.1.5

Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

A quantidade de bueiros e o desmatamento observados não condizem com o especificado nem no projeto básico licitado pela tomada de preços INCRA/SR-21/Nº001/2008, nem nos boletins de medição constantes no processo 54350.001205/2008-27, caracterizando superfaturamento.

4.1.2) Falhas com dano ao erário, porém sem possibilidade de quantificação pela não disponibilização de documentação

Item 2.1.1.1

Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

Metodologia de cálculo do BDI equivocada, agregando valores que majoraram os valores desse componente do custo final da obra.

4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas cujo montante examinado corresponde a R\$ 617.119,59, foram identificadas as seguintes situações:

4.2.1) Falhas sem dano ao erário

Item 3.1.1.1

Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

Ausência, no Processo 54350.001205/2008-27, de licenciamento ambiental previsto no edital de licitação.

Macapá/AP, 18 de dezembro de 2013

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá